## Plano de Recuperação Judicial

## SUBSTITUTIVO

LUHIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

Endereço: Avenida Vitório Baccan n.º 1827

Bairro: São José

Município : Mirassol-SP

CEP - 15.130-000

CNPJ n.º 08.891.204/0001-71

#### Economista

### 1. O OBJETO.

Trata-se de <u>Plano de Recuperação Judicial</u>

<u>SUBSTITUTIVO</u>, apresentado pela Recuperanda atendendo a decisão proferida pelo MM. Juiz às fls. que determinou:

Disponibilização: sexta-feira, 31 de janeiro de 2014.

MIRASSOL Cível 3ª Vara

Processo 0001536-88.2013.8.26.0358 (035.82.0130.001536) - Recuperação Judicial - Empresas - Luhipa Industria e Comercio de Moveis Ltda – (...)

6. Diante dos problemas identificados e no contexto do atual entendimento do controle da legalidade realizado pelo Poder Judiciário no âmbito da recuperação judicial, a fim de se evitar que os trabalhos, despesas e tempo com a realização da Assembleia tornem- se inócuos diante da alta probabilidade do plano de fls. 458/467 eventualmente aprovado no conclave ter a nulidade reconhecida pelo R. Juízo a quem, DETERMINO, diante dos ajustes que se mostram necessários, que a Recuperanda apresente no prazo de 60 (sessenta) dias novo plano com as adequações necessárias às atuais exigências do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, intimando-se os credores na sequência para que se manifestem nos termos do art. 55 da Lei n. 11.101/2005, para os efeitos legais previstos. Intime-se.

Assim, fundamentado nos Princípios Gerais que regem a Recuperação Judicial, insculpidos em seu artigo 47, que preconizam a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, promovendo a sua preservação, a função social e o estimulo à atividade econômica, apresentamos o **Plano de Recuperação Judicial SUBSTITUTIVO** nos seguintes termos:

# 2. OS RESULTADOS JÁ ALCANÇADOS PELA RECUPERANDA ATÉ O MOMENTO.

Luhipa – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, constituída em 20/03/2007, atua na fabricação e comércio de móveis com predominância em madeira e encontra-se em Recuperação Judicial desde 04/03/2013.

Alguns parâmetros deverão ser considerados para se avaliar o sucesso ou o fracasso do procedimento recuperacional até o presente momento.

Em março de 2013, a empresa distribui a Ação de Recuperação Judicial, motivada pelo grande descompasso que vinha enfrentando entre a geração de caixa e a sua capacidade pagamento.

Tal desequilíbrio estava diretamente relacionado ao elevado grau de endividamento bancário da empresa, fato que comprometia integralmente as suas receitas operacionais, vinculando o seu faturamento, por meio de operação de adiantamento de recebíveis, as instituições financeiras.

A necessidade de um continuo incremento nos níveis de faturamento para fazer frente ao capital de giro, levou a empresa a negligenciar seus controles de custos e sua capacidade de gerar lucros, buscando assim, de forma desenfreada, o faturamento a qualquer custo. A única saída viável para se buscar o reequilíbrio da empresa, foi propositura da presente Recuperação Judicial.

O procedimento recuperacional exigiu da Recuperanda inúmeros ajustes, dentre eles, podemos enumerar, o administrativo, o operacional e o financeiro e de pessoal.

Tais ajustes foram imprescindíveis para que houvesse a preservação da identidade empresarial, a manutenção da integridade produtiva, o emprego dos trabalhadores, buscando assim, conservação da função social da empresa.

Os ajustes realizados buscaram exclusivamente a retomada do equilíbrio, envolvendo desde a desativação de linhas de produção inteiras que se demonstraram deficitárias, a readequação da dinâmica produtiva, com o redimensionamento da logística de produção, bem como, ajuste no quadro de funcionários, indesejável porém necessário, uma vez que estava superdimensionado para padrões de produção que a empresa passou a viver pós Recuperação.

Tais ajustes, exigiram da empresa, elevados esforços, principalmente para fazer frente à implantação do novo modelo de produção, bem como, o de absorver os elevados custos decorrentes dos encargos rescisórios resultantes do desligamento de parte expressiva de sua mão de obra. A adequação da dinâmica produtiva, não afetou apenas as questões relacionadas aos custos e despesas, mas agiram também e de forma decisiva, sobre as receitas.

Analisando pelo aspecto eminentemente econômico financeiro, tendo em vista a situação pré-falimentar que a empresa se encontrava antes de março de 2013, a demissão de um numero expressivo de funcionários, com o pagamento integral de todas as verbas rescisórias, bem como a manutenção da integridade da estrutura produtiva e do emprego de seus colaboradores, os quais recebem os seus salários rigorosamente em dia, bem como a adimplência com todos os credores pós-recuperação, indicam que até o momento, o procedimento recuperacional da LUHIPA foi um grande sucesso.

## DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS.

A projeção do fluxo de caixa apresentado pela empresa em recuperação, é o elemento fundamental e determinante do sucesso ou o fracasso da Recuperação. Os parâmetros estabelecidos e que fundamentam a proposta, derivam de projeções realizadas a partir da realidade atual da empresa, sua capacidade de faturamento e o retorno liquido efetivo que será alcançado por estas vendas. Partindo-se destas informações reais e atuais, projeta-se um fluxo de caixa, edificado sobre o alicerce de indicadores, sejam os da empresa, sejam os macroeconômicos atualmente disponíveis.

Assim, no caso da Recuperanda, a presente proposta busca atender ao que ficou estabelecido na r. decisão proferida, sem abdicar, contudo, do equilíbrio econômico financeiro, elemento fundamental e imprescindível para se alcançar a superação da crise econômica que a empresa está submetida, alinhado portanto, aos princípios gerais da Recuperação Judicial de Empresas estabelecido em art. 47 da Lei de Recuperação.

Para superar a crise econômico-financeira instalada e diante dos argumentos retro considerados, a Recuperanda apresenta o presente plano de **Recuperação Judicial SUBSTITUTIVO** o qual foi moldado com base no que está disciplinado no artigo 50 LRJ.

A recomposição do endividamento por meio da concessão de prazos e condições especiais para o pagamento constitui-se no meio de recuperação, mais adequado para o caso da Recuperanda. A opção adotada resulta de estudos dos demonstrativos contábeis já apresentados nos presentes autos.

Não se descarta, contudo a adoção, no decorrer do procedimento recuperacional, de medidas corretivas complementares elencadas no rol do artigo 50.

# 4. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PROPOSTO.

A apresentação da viabilidade econômica do procedimento de recuperação judicial, estabelecido no inciso II do artigo 53, visa identificar se as medidas propostas para equacionar a crise econômico-financeira da empresa surtirão os resultados esperados, debelando a crise.

# 4.1- PREMISSAS ADOTADAS PARA A PROJEÇÃO DO NOVO FLUXO DE CAIXA.

- INFLAÇÃO foi adotado nas projeções do fluxo de caixa o percentual anual de 10,0% como índice de inflação;
- 2) CRESCIMENTO Foi considerado o incremento anual das receitas em um percentual de 10,0%, percentual a ser atingido por meio da ampliação do volume, gama de serviços prestados e ajustes dos valores dos serviços, etc;
- CUSTOS E DESPESAS Os valores correspondentes aos custos e despesas foram apurados proporcionalmente a evolução do faturamento;
- 4) INÍCIO DA CONTAGEM DOS PRAZOS Considera-se na projeção do fluxo de caixa, que a realização da AGC se dará em meados do mês de outubro de 2014, sendo que os prazos de carência passariam a ser contados a partir do mês de novembro de 2014.

### 4.2 - OS ENCARGOS FINANCEIROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA

O índice de correção monetária a ser adotada no presente Plano, será o índice do **INPC/IBGE**, por ser este o indexador

#### Economista

adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para elaborar a tabela de atualização monetária.

Quanto aos encargos financeiros, será adotada a taxa de juros de **1,0% (um por cento) ao ano**, para todos os três subgrupos.

Mesmo sendo estes encargos muito elevados para Recuperanda, os mesmo atendem às atuais exigências do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

### 4.3- PREMISSAS ADOTADAS NA PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa é que fundamenta a viabilidade econômica das propostas apresentadas e foi elaborado com base na programação de pagamento proposta e na nova realidade operacional da empresa Recuperanda.

LUHIPA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME. (EMRECUPERAÇÃO JUDICIAL)																
		AVE	ENIDA	VITÓRIO BA	CCAN	N.º 1827 - BA	IRRO	- SÃO JOSÉ	- CEF	P- 15.130-000	- MIF	RASSOL - SP				
CNPJ N.º 08.891.204/0001-71																
	NOV. DE 2014		NOV. DE 2015		NOV. DE 2016		NOV. DE 2017		NOV. DE 2018		NOV. DE 2019		NOV. DE 2020		NOV. DE 2021	
	A NOV. DE 2015		A NOV. DE 2016		A NOV. DE 2017		A NOV. DE 2018		A NOV. DE 2019		A NOV. DE 2020		A NOV. DE 2021		A NOV. DE 2022	
RESULTADO																
OPERACIONAL	R\$	64.152,00	R\$	76.982,40	R\$	92.378,88	R\$	110.854,66	R\$	133.025,59	R\$	159.630,70	R\$	191.556,85	R\$	229.868,21
TOTAL DA SUBCLASSE -																
QUIROGRAFÁRIOS																
< R\$ 2.050,00	R\$	3.310,25	R\$	7.960,43	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
TOTAL DA																
SUBCLASSE - QUIROGRAFÁRIOS																
> R\$ 2.050,00	R\$	_	R\$	14.840.05	R\$	15.909,60	R\$	16.979,16	R\$	18.048,71	R\$	_	R\$	_	R\$	_
TOTAL DA	ΙΨ		ΙΨ	14.040,00	ΙΨ	10.000,00	ΤΨ	10.575,10	ΙΨ	10.040,11	ΙΨ		ТΨ		ΙΨ	
SUBCLASSE -																
BANCOS	R\$	-	R\$	12.846,05	R\$	32.438,24	R\$	34.707,97	R\$	36.977,70	R\$	156.989,74	R\$	166.068,67	R\$	175.147,59
RESULTADO DO FLUXO DE CAIXA	R\$	60.841,75	R\$	41.335,87	R\$	44.031,03	R\$	59.167,52	R\$	77.999,17	R\$	2.640,96	R\$	25.488,18	R\$	54.720,62

Observa-se assim, que o fluxo de caixa que fundamenta o Plano de Recuperação, demonstra-se viável econômica e financeiramente, uma vez que, anualmente, os seus resultados encontram-se positivos.

Assim sendo, nos parâmetros delineados para a Recuperação, a geração de caixa projetada, será suficiente para amortizar as parcelas dos créditos submetidos à recuperação judicial, seja nas subclasses FORNECEDORES, seja para a subclasse BANCOS.

### 5 - COMPOSIÇÃO DOS PAGAMENTOS.

- a) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES COM CRÉDITOS

  INFERIORES A R\$ 2.100,00 para esta subclasse de credores, foi projetada a amortização dos valores dos créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial, em 10 (dez) parcelas iguais, acrescidas de atualização monetária com base no índice INPC/IBGE e juros de 1,0% (um por cento) ao ano. A carência para esta subclasse de fornecedores quirografários será de 9 (nove) meses, contados da data da homologação judicial do plano de recuperação.
- b) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES COM CRÉDITOS

  SUPERIORES A R\$ 2.100,00 para esta subclasse de credores,
  foi projetado um deságio de 25,0% (vinte e cinco por cento)
  sobre os créditos existentes na data do pedido de
  Recuperação Judicial, a serem amortizados em 48 (quarenta
  e oito) parcelas iguais, acrescidas de atualização monetária
  com base no índice INPC/IBGE e juros de 1,0% (um por cento)
  ao ano. A carência para esta subclasse de fornecedores
  quirografários será de 12 (doze) meses, contados da data da
  homologação judicial do plano de recuperação;

- c) <u>CREDORES QUIROGRAFÁRIOS BANCOS</u> para os bancos projetou-se um deságio de 50,0% (cinquenta por cento) sobre os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial, a serem amortizados em 77 (setenta e sete) parcelas assim divididas:
  - c.1 20,0% (vinte por cento) do saldo total dos créditos apurados após abatido o percentual de deságio, serão pagos em 41 (quarenta e uma) parcelas mensais e iguais, com carência de 19 (dezenove) meses contados da data da homologação judicial do plano de recuperação, acrescidas atualização de monetária com base no índice INPC/IBGE e juros de 1,0% (um por cento) ao ano. A atualização monetária e os juros serão contados somente após a homologação do plano de recuperação judicial;
  - c.2 80,0% (oitenta por cento) do saldo total créditos apurados após abatido percentual de deságio, serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, contados após 30 (trinta) dias do término do pagamento do item c.1 descrito acima. Os valores também serão acrescidos atualização monetária com base no índice INPC/IBGE e juros de 1,0% (um por cento) ao ano. A atualização monetária e os juros serão contados somente após a homologação do plano de recuperação judicial;

### 6-CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O presente **Plano de Recuperação Judicial - SUBSTITUTIVO**, objetiva adequar a Recuperanda as novas condições de mercado e as determinações estabelecidas na r. decisão de fls., de tal forma seja possível alcançar a superação da crise econômico-financeira por que atravessa.

Mirassol, 02 de abril de 2014

Carlos Alberto Mendonça Garcia Economista – CORECON/SP – 28.603-6

LUHIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME CNPJ n.º 08.891.204/0001-71